



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 732/2.006

em 11 de dezembro de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. 4 1 0 6

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres,
Birigui, 11 / dezembro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que inexistência de limite de de valores para cobrança do tributo gerou valores elevados para alguns casos, pouco razoáveis em razão da finalidade da taxa;

considerando que mister se fez a correção da distorção verificada na cobrança da referida taxa,

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de i
BIRIGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
11-Dez-2006-09:43-002382-1.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4106

ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica acrescido § 4º ao art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005, que "Institui a Taxa de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá outras providências", o seguinte:

"ART. 3º --

.....
§ 4º – A Taxa de Proteção contra Incêndios e Emergências será limitada aos seguintes valores máximos anuais:

I- imóvel sem edificação (terrenos vagos): R\$ 10,00 (dez reais);

II- edificações residenciais (casas, apartamentos, chácaras de recreio e lazer: R\$ 15,00 (quinze reais);

III- serviços de saúde, institucionais e educacionais: R\$ 100,00 (cem reais);

IV- entidades sem fins lucrativos: isento;

V- estabelecimentos comerciais, serviços de hospedagem, serviços profissionais, pessoais, técnicos e automotivos: R\$ 100,00 (cem reais);

VI- estabelecimentos industriais, depósitos e locais de reunião de público: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)."

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal